

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019 / 2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, De um lado, a UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.003.112/0001-45, com sua sede localizada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Bairro Pantanal - Florianópolis/SC, doravante denominada de UIRAPURU e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC, doravante denominado de SINERGIA, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da UIRAPUPU TRANSMISSORA DE ENERGIA, lotados na base territorial do SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIÃO – SINERGIA, ativos no quadro básico de pessoal em 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

Acordam os signatários como data-base o dia 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, a UIRAPURU reajustará os salários de todos os seus trabalhadores/as com o percentual referente ao índice do custo de vida calculado pelo IPCA, mensurado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, ou seja 4,94 %.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A UIRAPURU reajustará o auxilio alimentação/refeição para o valor correspondente a 12 (doze) talões ao ano de 30 (trinta) unidades com o percentual referente ao índice do custo de vida calculado pelo IPCA, mensurado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 de R\$ 4,94 % ou seja, valor de face arredondado para R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO COLETIVA ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, serão definidos pela Acionista Copel para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2019/2020.

CLÁUSULA SEXTA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da UIRAPURU será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da UIRAPURU.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a UIRAPURU não apresentar ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá a UIRAPURU o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região – Sinergia- Rua Lacerda Coutinho, nº 149, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88015-030 - CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Fone: (48) 38793011, e-mail: sinergia@sinergia.org.br

página 1/3

sinergia

UIRAPURU e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado

Parágrafo Quarto: O sindicato signatário deste acordo indicara um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA SETIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A UIRAPURU contratará um plano de seguro de vida em grupo, cujo valor da indenização será de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) a seus empregados/as.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A UIRAPURU se compromete a manter Plano de Assistência Médica tal como é praticado para todos os seus empregados, cônjuges e/ou companheiros/as e seus dependentes.

Paragrafo Primeiro: O plano de saúde contratado por meio da ACIF - Associação

Paragrafo segundo: O ressarcimento das despesas odontológicas se dará por

Paragrafo Terceiro: O limite teto do reembolso das despesas odontológicas será limitado em R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

A Uirapuru usará o sistema da acionista Copel, conforme NAC 30407, IAP 030407-1, IAP03047-3 de custeamento de gastos com viagem de seus empregados, mediante adiantamento de recursos em dinheiro para cobertura das despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO À FORMAÇÃO A UIRAPURU manterá a política de incentivo à formação (curso técnico, graduação, pósgraduação e idiomas), realizando a devida correção dos valores reembolsáveis.

Parágrafo primeiro: Para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação será realizado pagamento de até 90% dos custos de matrícula e mensalidades;

Paragrafo segundo: O curso de idiomas será ministrado fora da empresa, e custeado por

Paragrafo terceiro: O limite para pagamento de cursos será de R\$ 472,50 por trabalhador, por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE

A UIRAPURU procedera às homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o SINDICATO signatário deste ACT.

Parágrafo único – o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLÉIA

A UIRAPURU compromete-se, na vigência desse Instrumento Coletivo de Trabalho a liberar seus trabalhadores, sem prejuízo de sua remuneração, para participar das assembleias sindicais.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região - Sinergia- Rua Lacerda Coutinho, nº 149, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88015-030 - CNPJ sob on 83.930.818/0001-30, Fone: (48) 38793011, e-mail: sinergia@sinergia.org.br site:www.sinergia.org.br página 2/3



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A UIRAPURU concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias, demonstrando assim, que é uma empresa preocupada com políticas públicas para a primeira infância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXIÍLIO CRECHE

A UIRAPURU reembolsará as despesas com mensalidades de creche dos dependentes de seus empregados com idade compreendida de 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês e por dependente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - MULTA

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela UIRAPURU, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste,

Florianópolis, 14 de novembro de 2019

Pela Uirapuru:

Mano Suntio Manu dellower Marco Aurélio N. de Moraes Filho

Diretor Diretor Presidente

CPF: 737.792.539-68

Dutarlia Valdenir José Bertaglia Diretor Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 170.928.099-91

Pelo Sinergia:

Carlos Alberto de Souza CPF: 671.571.309-04

Diretor de Políticas Sindicais

Tiago Bitencourt Vegara CPF: 940.779.160-20 Diretor de Formação

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região - Sinergia- Rua Lacerda Coutinho, Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Energia Eletrica de Fiorianopolis e Regiao - Sinergia- Rua Lacerda Coutinho, nº 149, Centro, Florianopolis/SC - CEP: 88015-030 - CNPJ sob o nº 83.930.818/0001-30, Fone: (48) 38793011, e-mail;

sinergia@sinergia.org.br site:www.sinergia.org.br